

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 790

DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

**REGULAMENTA A ASSISTÊNCIA
RELIGIOSA NAS UNIDADES
PRISIONAIS E HOSPITALARES DA
SEAP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo E-21/026/100075/2018.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 5º - VI e VII, estabelece que o Brasil é um Estado laico, garantindo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, com proteção aos locais de culto e suas liturgias, assegurando a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas prevê, em seu artigo XVII, que toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, com liberdade de mudar de religião e de crença, de manifestar sua crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular;

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que fixa as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos no Brasil, em seu Art. 43 estabelece o direito do preso (a) à assistência religiosa, com liberdade de culto, sendo permitida a sua participação nos serviços organizados no estabelecimento prisional, devendo ser facilitada, nos estabelecimentos prisionais, a presença de representante religioso, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião;

CONSIDERANDO, que a Lei de Execução Penal (LEP), em seu capítulo II Seção VII- Art. 24, prevê a assistência religiosa aos presos (as) e internados (as), com liberdade de culto, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa, devendo haver nos estabelecimentos prisionais local apropriado par aos cultos religiosos, onde nenhum preso (a) ou internado (a) poderá ser obrigado (a) a participar de atividade religiosa;

CONSIDERANDO, que o Regulamento Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ) estabelece que cabe ao Serviço Social, coordenar e supervisionar as atividades dos agentes religiosos;

CONSIDERANDO, que o Código de Ética do Assistente Social, estabelece, em seus princípios fundamentais, o exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física,

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes para a assistência religiosa no âmbito da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP).

Art. 1º Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, e de expressão, são garantidos à pessoa presa, observados os seguintes princípios:

I – O direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos adeptos de filosofias não religiosas;

II – A atuação de diferentes confissões religiosas, em condições de igualdade, sendo vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação;

III – a assistência religiosa não deverá servir de instrumento para fins de disciplina, punição, benefício, regalia ou privilégio, devendo ser garantida à pessoa presa ainda que submetida à sanção disciplinar;

IV – Respeito ao direito de participar ou não de atividades de cunho religioso;

V – É garantido o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer momento, sem prejuízo de sua situação prisional.

Art. 2º Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de arquitetura, objetos, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de uma religião específica.

§1º Será permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo os itens que, comprovadamente, oferecem risco à segurança, conforme avaliação da direção da unidade prisional ou hospitalar;

§ 2º. Caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades poderão se realizar no pátio ou em locais adequados definidos pela administração prisional, em horários específicos.

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 3º As Instituições que pretendem prestar assistência religiosa às pessoas presas, deverão submeter-se a processo de credenciamento, junto à SEAP, apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento da Instituição Religiosa (ANEXO I)

II - Estatuto com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas;

- III - Ata de Eleição da última Diretoria com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- IV - Comprovante de CNPJ, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- V - Certidão de vida privada da Instituição e do Representante Legal (Justiça Federal);
- VI - Plano de Trabalho da Assistência Religiosa (ANEXO II);
- VII - Documentação do Representante Legal da Instituição Religiosa: cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- VIII - Documentação do coordenador religioso: carta de apresentação indicando o coordenador da Instituição Religiosa, cópia da carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento, comprovante de residência atual e uma foto 3x4.

Parágrafo único - A documentação elencada no art. 3º desta Resolução deverá ser atualizada sempre que houver alteração nos dados cadastrais.

Art. 4º Caberá à Coordenação de Serviço Social, elaborar e publicar edital, semestralmente, condicionado a oferta de vagas, com a finalidade de credenciamento de Instituições Religiosas, divulgando prazos, documentos necessários, critérios para candidatura e demais providências.

§1º Os pedidos de credenciamento das Instituições Religiosas serão recepcionados exclusivamente pela Coordenação de Serviço Social, pelos meios indicados no edital, a quem caberá os procedimentos técnicos pertinentes com a devida emissão de parecer e encaminhamento ao SISPEN para as providências administrativas necessárias e, se for o caso, encaminhamento do processo à Subsecretaria de Tratamento Penitenciário para suas deliberações.

§2º O credenciamento da Instituição Religiosa não se traduz em início imediato da assistência religiosa por meio do credenciamento de seus agentes, pois isso dependerá da existência de disponibilidade de vaga nas unidades prisionais pretendidas ou indicadas.

Art. 5º Cada Instituição Religiosa poderá realizar assistência religiosa em, no máximo 10 unidades prisionais, sendo certo que, aquelas que por razões históricas já estejam credenciadas em número de unidades prisionais superior a este, não poderão se expandir para outras unidades.

Parágrafo único - A limitação de que trata o artigo supra, ocorrerá desde que haja outras instituições credenciadas da mesma matriz religiosa.

Art. 6º As Instituições Religiosas deverão, no ato do seu credenciamento, indicar um coordenador, com a função de acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida nas unidades, bem como de representar a Instituição Religiosa junto à Coordenação de Serviço Social e aos estabelecimentos prisionais.

§ 1º O coordenador poderá indicar um Representante substituto para representá-lo nas atividades que sua instituição religiosa desenvolver em outros Municípios.

§ 2º A Instituição Religiosa fica obrigada a comunicar oficialmente a Coordenação de Serviço Social sobre eventual mudança do coordenador, não sendo permitido a ocupação desta função, informalmente, por pessoas não credenciadas para este fim.

DO CREDENCIAMENTO DOS AGENTES RELIGIOSOS

Art. 7º As Instituições Religiosas, devidamente credenciadas, poderão apresentar, semestralmente, em período estabelecido pela Coordenação de Serviço Social, relação de candidatos para realizar assistência religiosa nas unidades da SEAP.

Parágrafo Único – A indicação das unidades prisionais onde cada Instituição Religiosa poderá realizar atividade será feita pela Coordenação de Serviço Social, a quem caberá o mapeamento das vagas, respeitando-se os critérios estabelecidos nas diretrizes desta Resolução.

Art. 8º As Instituições poderão apresentar, um total de até 10 candidatos a agentes religiosos, por unidade, mediante Requerimento à Coordenação de Serviço Social, no período estabelecido por esta, para credenciamento, devendo estes cumprirem os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 anos e residentes no país;

II – Não guardar vínculo de parentesco nem estar credenciado como visitante de pessoa presa;

III – Não estar em cumprimento de pena em regime aberto, prestação de serviços à comunidade, Liberdade Provisória, Habeas Corpus, Prisão Albergue Domiciliar (PAD) ou em livramento condicional;

Art. 9º A Coordenação de Serviço Social será responsável por promover a capacitação inicial aos candidatos a agentes religiosos, em caráter obrigatório, cujo conteúdo e metodologia são de inteira responsabilidade desta.

§ 1º Serão considerados aptos a dar prosseguimento ao credenciamento, os candidatos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% da carga horária estabelecida para a capacitação;

Art. 10º O candidato a agente religioso, após agendamento, deverá comparecer ao local destinado ao credenciamento para entrega da seguinte documentação:

I – Original e cópia da certidão de casamento ou nascimento;

II – Original e cópia da carteira de identidade e comprovante de residência atualizado e, em nome do próprio ou mediante declaração da associação de moradores ou do proprietário do imóvel, quando for o caso;

III – 01 foto 3x4 recente, com fundo branco;

IV – Ofício da Instituição apresentando o candidato a agente religioso.

Art. 11º A Coordenação de Serviço Social informará, oficialmente, por meio de listagem nominal, ao órgão/setor responsável os candidatos aptos ao credenciamento e emissão das respectivas carteiras.

§ 1º Os candidatos cujas consultas aos portais de segurança resultarem em uma das situações previstas no título III do art. 8º, terão o credenciamento indeferido;

§ 2º Nos casos em que, no ato da análise, o sistema sinalizar suposto parentesco com pessoa presa, não confirmado pelo candidato, deverá ser fornecido formulário próprio (ANEXO III), para declaração de ausência de vínculo parentesco.

Art. 12º As carteiras de agentes religiosos deverão ser retiradas somente pelo próprio ou pelo coordenador na Coordenação de Serviço Social.

Art. 13º O credenciamento do agente religioso se dará para todas as unidades prisionais ou hospitalares, que a sua instituição religiosa estiver cadastrada.

Art. 14º Poderão ingressar na unidade prisional, até 5 (cinco) agentes religiosos por dia de uma mesma denominação religiosa.

DO CANCELAMENTO, RENOVAÇÃO, TROCA DAS CREDENCIAIS DE AGENTES RELIGIOSOS E REIMPRESSÃO DE CARTEIRAS

Art. 15º A carteira de agente religioso terá validade permanente.

Art. 16º A Instituição Religiosa poderá solicitar à Coordenação de Serviço Social, o cancelamento do agente religioso, por motivo justificado, utilizando formulário próprio (ANEXO IV).

Art. 17º A solicitação de reimpressão de carteiras de agentes religiosos, deverá ser efetuada junto à Coordenação de Serviço Social, sempre por escrito, com justificativa do motivo da solicitação e, em caso de roubo ou furto, com cópia do registro da ocorrência policial,

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º Os responsáveis pelas instituições religiosas somente nas datas significativas, de acordo com cada tradição religiosa, poderão apresentar relação de pessoas convidadas, em número nunca superior a 10 (dez), para participação em eventos comemorativos.

§ 1º Fica limitado a 2(dois) o número de eventos religiosos a serem propostos anualmente pelas instituições religiosas credenciadas.

§ 2º O ofício solicitando autorização para realização de um evento religioso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos descritos neste artigo, deverão ser encaminhados ao diretor da unidade que, após emitir parecer, encaminhará o documento à Coordenação de Serviço Social, que remeterá o expediente ao SISPEN, para pesquisa dos nomes indicados.

§ 3º A Coordenação de Serviço Social após consulta ao SISPEN encaminhará a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário que opinará pelo deferimento ou indeferimento do pleito e remeterá o expediente à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional para ciência e retorno à unidade prisional de origem.

§ 4º Somente estarão submetidos aos critérios desta Resolução, os eventos vinculados à assistência religiosa, propostos por instituições credenciadas.

Art. 19º São deveres das organizações que prestam assistência religiosa, bem como de seus representantes e agentes religiosos:

I – Agir de forma cooperativa com as demais denominações religiosas;
II – Cumprir os procedimentos normativos estabelecidos pela SEAP;
III – Comunicar, sempre por escrito, à Coordenação de Serviço Social sobre qualquer eventualidade que comprometa o andamento da atividade de assistência religiosa na unidade.

Art. 20º Será vedada a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas presas às organizações religiosas nos estabelecimentos prisionais.

Art. 21º Será permitida a doação de itens às pessoas presas por parte das organizações religiosas, desde que respeitadas as normativas existentes para este fim, no âmbito da SEAP.

Art. 22º As Instituições e os Agentes Religiosos credenciados obrigam-se ao cumprimento das normas administrativas e de Segurança das Unidades Prisionais, inclusive as Hospitalares, nas quais se impõem regras específicas de assistência.

Art. 23º O não comparecimento às atividades agendadas nas Unidades, por 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa, implicará em desligamento do grupo religioso cadastrado para aquela Unidade.

Art. 24º Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, carteiras emitidas por outras Instituições Religiosas, para ingresso nas Unidades Prisionais da SEAP.

Art. 25º É vedado aos funcionários, lotados e/ou que desempenhem atividades no âmbito da SEAP o exercício da Assistência Religiosa nas Unidades Prisionais da SEAP.

Parágrafo único - A Coordenação de Serviço Social deverá ser comunicada pela administração prisional ou hospitalar de qualquer ocorrência de que trata este artigo para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 26º Os coordenadores das Instituições Religiosas deverão enviar, por meio eletrônico, relatório de atividades, bem como de frequência das pessoas presas trimestralmente, à coordenação de Serviço Social.

Art. 27º É defeso ao agente religioso desviar-se no âmbito da SEAP (inclusive todo espaço físico das unidades prisionais e hospitalares), das atividades para as quais foi credenciado, devendo observar as normas a seguir:

- I – Entregar ou receber objetos sem a devida autorização;
- II – Descumprir os horários regulamentares;
- III – Fornecer ou trazer consigo bebida alcoólica ou substância análoga;
- IV – Formular queixa ou reclamação infundada, de sorte a pregar animosidade entre os servidores responsáveis pelos serviços carcerários, incluindo os assistenciais;
- V – Fomentar a discórdia entre os credos ou e seus propagadores;
- VI – Produzir ruídos ou som, perturbando a ordem, o sossego e os trabalhos alheios;
- VI – Veicular críticas infundadas à administração prisional;
- VI – Instigar, promover, facilitar ou participar de movimento de greve, motim, rebelião ou fuga;

VII – Ingressar com armas ou qualquer espécie de objeto que coloque em risco a segurança das Unidades Prisionais;

VIII – Emitir avaliação de juízo quanto ao tratamento medicamentoso prescrito aos internos da SEAP, não podendo trazer nenhum medicamento sem prévia autorização.

Art. 28º O agente religioso ou coordenador que descumprir as normas citadas no **Art. 27º** desta Resolução estará sujeito à:

I – advertência;

II – suspensão do credenciamento;

III – descredenciamento.

Art. 29º Ao ingressar na unidade prisional, o coordenador ou agente religioso passará por revista de seus pertences e revista eletrônica, não podendo, em hipótese alguma serem submetidos à revista corporal.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Serviço Social da SEAP.

Art. 31º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Portarias DESIPE/DG Nº 709 de 22 de dezembro de 1992, DESIPE/DG Nº 716, de 03 de novembro de 1993, DESIPE/DG Nº 754, de 27 de junho de 1996 e Portaria Nº 770 de 19.04.2000. Portaria SSAUP Nº 005 de 031 de janeiro de 2004.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO I

TIMBRE/ LOGO da Instituição

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Ofício n.º _____
20_____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de

À
Coordenação de Serviço Social
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária RJ.

A instituição religiosa (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita sob o CNPJ Nº XXXX, por meio de seu Representante Legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador do RG XXXXX, vem solicitar o credenciamento junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP), para fins de prestação de Assistência Religiosa à população presa, custodiada nas unidades prisionais e hospitalares, no âmbito dessa secretaria.

Segue anexa a documentação exigida para o credenciamento, conforme referências normativas da SEAP, para apreciação e deferimento.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

TIMBRE/ LOGO da Instituição

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DA INSTITUIÇÃO – Nome completo (Razão Social)/ CNPJ/ Endereço completo (com contatos).

II – HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO – de seu surgimento/ fundação até o momento atual.

III – PROJETO DE INTERVENÇÃO NAS UP's

População alvo e espaços de trabalho – População a ser atendida (feminina, masculina ou ambas), custodiada em unidade hospitalar e/ou prisional

Atividades a serem desenvolvidas – cultos/ reuniões/ ensino de doutrina/ grupo de reflexão/ ensino profissionalizante, etc.

Objetivos – o que se pretende alcançar com o trabalho;

Metodologia – Como as atividades serão desenvolvidas (previsão de participantes e dinâmicas/ estratégias a serem desenvolvidas);

Recursos – Recursos materiais/ humanos/ físicos para a realização das atividades;

Avaliação – Instrumentos de controle das atividades desenvolvidas/ pessoas responsáveis (frequência, relatórios, etc.)

Assinatura do Coordenador da Instituição Religiosa

ANEXO III

TIMBRE/ LOGO da Instituição

Declaração

Declaro não possuir parentesco, até o presente momento, com o apenado:
_____, nem com
outras pessoas que se encontram reclusas no sistema prisional.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade,
bem como estou ciente das penalidades por quaisquer informações falsas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__

Candidato a agente religioso

Serviço Social

ANEXO IV

TIMBRE/ LOGO da Instituição

MODELO CANCELAMENTO DE AGENTE RELIGIOSO

Instituição Religiosa: _____

Nome do Candidato a ser desligamento	RG	CPF	UNIDADE(S)	MOTIVO

Assinatura do Coordenador: _____